



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre o recadastramento das concessões de uso dos terrenos dos Cemitérios Municipais do Rosário e dos Jesuítas, e dá outras providências.”

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao recadastramento de todas as concessões de uso de terrenos e ossários outorgadas no Cemitério Municipal do Rosário e no Cemitério Municipal dos Jesuítas, devendo, para tanto, convocar os concessionários, parentes ou interessados para que apresentem junto à administração dos referidos cemitérios cópia do contrato ou termo de concessão, bem como os respectivos comprovantes de pagamento do preço relativo aos terrenos e das taxas de conservação incidentes.

**§ 1º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrada em vigor da presente lei para que os interessados se apresentem a administração dos cemitérios municipais, com vistas a proceder ao recadastramento referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior, por Decreto, se necessário.

**§ 3º** A Municipalidade cuidará de promover a publicação de chamamentos à população para o recadastramento, utilizando-se dos métodos necessários de publicidade.



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Artigo 2º** Para que se defira o recadastramento referido no artigo 1º, *caput*, deverão os interessados, caso não comprovado o pagamento do preço cobrado pela concessão dos terrenos, bem como das respectivas taxas, proceder à quitação de todos os débitos porventura existentes, com os acréscimos legais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 3º desta lei.

**Artigo 3º** Os restos mortais sepultados nos terrenos cujos interessados não comparecerem ao recadastramento ou que, tendo comparecido, não tenham atendido às exigências previstas nesta lei, serão exumados e transferidos para os ossários ou jazigos coletivos existentes nos cemitérios, podendo, para tanto, o Poder Público Municipal, remover sepulturas, bem como adotar as medidas que se façam necessárias a tal finalidade, inclusive aquelas previstas em leis estaduais e federais.

**Parágrafo único.** Exclui-se dos efeitos decorrentes deste artigo as hipóteses em que, expirado o prazo previsto no §1º do artigo 1º desta lei, os interessados aos quais for concedido parcelamento da dívida ainda se encontrem com prestações vincendas, desde que inexistam parcelas em atraso apenas e tão-somente pelo prazo deferido para perdurar o parcelamento.

**Artigo 4º** Deverá a municipalidade cuidar de, antes de proceder à transferência dos restos mortais, certificar tal fato, anotando-o em livro ou arquivo digital de dados apropriado, cuidando de preservar ao máximo as informações possíveis de serem colhidas.

**Artigo 5º** As medidas referidas no artigo 3º desta lei somente poderão ser adotadas findo o prazo previsto no §1º do artigo 1º antecedente, ou suas prorrogações.

**Artigo 6º** Os terrenos e ossários dos cemitérios que vierem a ser desocupados em razão do disposto nesta lei deverão ser postos à disposição para nova outorga de concessão de uso.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 8º** Fica revogada a Lei nº 1925, de 06 de junho de 2001..



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 14 de fevereiro de 2023.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*